CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 173/22-DL/02/2022– Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação dos serviços de divulgação do boletim informativo, dos atos oficiais e publicações legais Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicidades legais e de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS,*** ***incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2022) e Dia de Natal (colorida);***

A contratação acima pretendida será para o período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Para a contratação acima relacionada segue os orçamentos em anexo. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

Getúlio Vargas, 31 de janeiro de 2022.

Dinarte Afonso Tagliari Farias,

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 02/2022, em 31/01/2022 – Proc. Adm. 173/22-DL/02/2022**

***Dispensa de licitação, para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas - RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2022) e Dia de Natal (colorida);***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, o parecer é no seguinte sentido.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta devem cumprir com esta determinação, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93, que disciplinou a Licitação.

Ocorre que a citada legislação previu exceções a esta obrigatoriedade de procedimento para casos específicos.

A Carta Magna fez ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “[...] ressalvados os casos especificados na legislação [...]” (art. 37, XXI, CF/88). Isso permite que a lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à lei 8.666/93, dispor sobre o assunto no art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93 – e a inexigibilidade – artigo 25 da Lei 8.666/93.

“A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público”. (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Junior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas).

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Assim a lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Assim, para a contratação de empresa jornalística para serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e demais publicações da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, desde que permaneça dentro dos parâmetros de valor acima citado, e existindo dotação orçamentária no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, de atos oficiais e publicações legais, além das mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2022) e Dia de Natal (colorida), da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, a ser custeado pelo Legislativo, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37, “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 31 de janeiro de 2022.

Adv. Thomás Fabris

OAB/RS 96.302

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 02 de fevereiro de 2022.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de empresa jornalística de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2022) e Dia de Natal (colorida); e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, percebe-se que as empresas **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70) – A FOLHA REGIONAL** e a **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33)**, apresentaram os menores, porém iguais valores de orçamento para o mesmo serviço. Ou seja, R$ 579,47 mensais, cada.

Ocorre que a primeira empresa (Neivo Angelo Fabris – ME) já encontra-se contratada pela Câmara Municipal de Vereadores, motivo pelo qual, nesse procedimento, escolheu-se pela contratação da **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33).**

Observa-se que a contratação de ambas as empresas, NEIVO ANGELO FABRIS – ME e EMPRESA JORNALÍSTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA, mesmo que somadas, não extrapola o limite legal imposto pela legislação pertinente a licitação, logo sua contratação pode ser realizada através de dispensa de licitação, forte no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Ocorre que o valor de R$ 579,47 para cada uma das duas empresas em questão soma R$ 1.158,94 mensais, e R$ 12.748,34 para os onze meses de contrato, de 1º de fevereiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

Nesse sentido, a contratação de ambas as empresas obedece o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que impõe um limite de gastos de 10% do valor previsto na modalidade convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme o art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018, que perfaz o valor de R$ 17.600,00 para que a licitação seja dispensável.

Justifica-se a contratação de ambas empresas (NEIVO ANGELO FABRIS – ME e EMPRESA JORNALÍSTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA) no sentido de que ambas são pequenos jornais com circulação no município e na região de Getúlio Vargas/RS, permitindo assim maior circulação de informações acerca das publicidades legais, atos oficiais e boletim informativo das proposições da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas/RS. Assim, tais contratações permitem que um maior número de munícipes sejam abrangidos pelas publicações oficiais/legais e informativas desta Casa Legislativa, permitindo maior publicidade/informação aos mesmos, ampliando a transparência dos atos praticados pelo Poder Legislativo Getuliense.

Nesse mesmo sentido, tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a contratação de ambos veículos de comunicação da imprensa escrita com circulação no município, interessados em divulgar os trabalhos do Legislativo.

Importante ressaltar que é de interesse dessa Casa Legislativa a maior divulgação possível dos atos e fatos praticados, visando o melhor acompanhamento e fiscalização da comunidade, e também para a transparência.

Considerando a existência de dois veículos de comunicação da imprensa escrita no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, e, para que o trabalho de divulgação dos serviços da Câmara atinja a todos de forma igualitária, torna-se imprescindível o credenciamento e a contratação de ambos jornais.

Destaca-se também que no ano anterior ambas as empresas foram contratadas pelo Legislativo, sendo que seus leitores, que não necessariamente são os mesmos em ambos jornais, estão habituados a acompanhar as atividades do contratante, não sendo razoável nem coerente com o princípio da publicidade privar parcela da população do acesso às informações acerca das atividades dessa casa legislativa.

Desta forma, determina-se a contratação da **EMPRESA JORNALISTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (CNPJ n° 02.380.805/0001-33),** pelo período de 02 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para as publicações oficiais pretendidas, cujo valor da contratação será de R$ 579,47 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), motivo pelo qual se define sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, ou seja, R$ 17.600,00 e cumpre as demais exigências legais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dinarte Afonso Tagliari Farias

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Dinarte Afonso Tagliari, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 49 (quarenta e nove) folhas:

**Processo Administrativo n° 173/22-DL/02/2022 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicidades legais e de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2022) e Dia de Natal (colorida);***

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 173/22-DL/02/2022, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 07 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Dinarte Afonso Tagliari Farias,

Presidente